

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 048/20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Cria cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de saúde e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, conforme especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **ILEGALMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de dezembro de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES

Presidente e Relator da Comissão


VITOR BINI TEODORO

Secretário

Of. Paraguaçu Paulista
Protocolo 021193
Data: 11/12/2020
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Cria cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de saúde e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, conforme especifica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a criação de cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de saúde e altera a Lei Complementar nº. 058/2005.

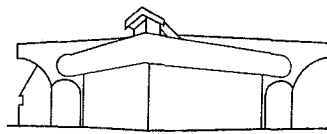
A propositura pretende criar 10 cargos de Agente Comunitário de Saúde. Junta o demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário(fls.05/10) na qual demonstra claramente o aumento de despesas de caráter contínuo que ocorrerá.

Ocorre que a edição da Lei Complementar Federal 173/2020, houve uma série de alterações na LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, além de outras, na qual devemos nos atentar especificamente com o disposto em seus arts. 7º e 8º.

De acordo com o Procurador Jurídico da Casa, o art. 7º da LC 173/2020, que alterou o art. 21 da LC 101/20000 deixa claro a vedação em seu inciso II, posto que feita dentro do período proibido. E mais além, o inciso II do art. 8º proíbe a criação de cargos que resulte em aumento de despesas, justamente o que vem a ocorrer no presente projeto de lei.

Muito embora o §1º desta LC 173/2020 venha a dispor que o disposto nesse inciso II não se aplica a medidas de combate à calamidade pública, vemos que a criação dos cargos ora pretendidos não estão sendo aplicados á medidas de combate à calamidade pública propriamente dita de enfrentamento ao Coronavírus -Covid-19, mas sim em outras áreas da saúde, o que é vedado. Além disso, vemos que o estado de calamidade pública decretado (Decreto Legislativo 06/2020) tem seu prazo de validade até o dia 31/12/2020, à não ser que seja estendido este período, o que não ocorreu até a presente data, se constituindo assim em mais um óbice para o projeto em tela.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2019 não pode prosperar, pois a Lei Complementar nº 173/2020 prevê restrições orçamentárias das mais diversas formas até 31/12/2021, especialmente as contidas no art. 7º e no inciso II do art. 8º da citada lei federal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO PELA ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de dezembro de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES
Relator